



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0005855-66.2023.6.05.8000
INTERESSADO : IRAMAIA RODRIGUES REQUIÃO
ASSUNTO : Palestra “Tensões musculares na repercussão do sono”.

PARECER nº 183 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos de contratação da Palestra “Tensões musculares na repercussão do sono”, *in company*, na modalidade online, no ambiente virtual deste Tribunal, a ocorrer no dia 08/05/2023, com carga horária de 2 horas.

2. O evento será realizado pela instrutora Jurema Cedro dos Santos, cujo currículo encontra-se detalhado no doc. nº 2327788 e tem como público-alvo todos os servidores do quadro de pessoal deste Regional, ao custo total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), após o acréscimo correspondente à contribuição previdenciária.

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2327737):

A programação da IX Semana de Qualidade de Vida e Saúde contempla atividades que visam o alerta sobre a saúde como um todo, e em especial, os efeitos decorrentes de estresse no trabalho.

Neste sentido, a proposta da palestra contratada é informar sobre como as dores e tensões musculares podem interferir na rotina de um sono tranquilo e orientar o que se deve fazer para tentar melhorar e adequar o sono.

4. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2312494); b) Projeto Básico (doc. nº 2327737); c) Concordância da profissional com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2327743 e d) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e declaração nada consta (doc. nº 2327794).

5. Quanto ao preço, salientamos que a comprovação da compatibilidade com o valor de mercado deverá ocorrer conforme determina a Portaria DG nº 742/2022, que reza:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE_BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas.

(...)

§ 9º *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contratos e de notas de empenho.*

§ 10 *Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

5.1. Nada obstante a previsão inserta no § 9º, parece-nos que, à vista do quanto declarado pela instrutora, no doc. nº 2327743 - fl. 4 (*informo que não possuo atestado de capacidade técnica, notas de empenho e outros*), a comprovação se deu na conformidade da excepcionalidade contida no § 10, com a juntada, pela unidade demandante, de tabela comparativa de contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, a saber, palestras realizadas por este Tribunal, com idêntica carga horária e relacionadas à promoção da saúde e qualidade de vida no ambiente de trabalho (doc. nº 2327793), restando, a nosso ver, atendida a exigência inculpada no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

6. Dessa forma, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

7. Por fim, através do doc. nº 2333358, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 03/05/2023, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2340020** e o código CRC **B506DB3D**.